

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FARMACÊUTICOS**  
**2001 - 2002**



Pelo presente instrumento, de um lado o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina, por seu Presidente – SINDFAR-SC, e de outro, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Vale do Itajaí, representado por seu presidente firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos das Cláusulas abaixo:

**Cláusula 01 - Da abrangência**

A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá todos os Empregadores e Empregados das categorias econômicas e profissionais representadas pelos convenentes.

**Cláusula 02 - Piso Salarial**

Fica estabelecido um salário normativo a partir de 1º de março de 2001 para os integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Cláusula 03 - Correção Salarial**

Os salários dos integrantes da Categoria profissional serão reajustados em 1º de março de 2001, aplicando-se o índice de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento)

**Cláusula 04 - Das horas extras**

As horas extraordinárias, serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal.

**Cláusula 05 - Adicional Noturno**

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora normal, para as horas trabalhadas a partir das 22h00.

**Cláusula 06 - Desconto em Favor do Sindicato**

As empregadoras descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, no mês de agosto de 2001, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria, a título de Taxa Assistencial, o percentual de 7% ( sete por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 7º dia do mês de setembro, no banco ou Instituição financeira que for indicada.

**Parágrafo primeiro** - Subordina-se o desconto da taxa assistencial a não-oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato em requerimento individual até 15 (quinze) dias antes do primeiro pagamento reajustado.



**Cláusula 07 - Adesão**

Adotam as partes como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes de Acordo, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas que regem as relações entre os convenientes abrangidos, tanto dos instrumentos em vigor, como daqueles que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.

**Cláusula 08 - Vigência**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2001.

E por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor, a serem submetidas a registro na Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina.

Florianópolis, 16 de julho de 2001.

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina  
Ronald Ferreira dos Santos - Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Vale do Itajaí  
.....Valnir de Souza.....Presidente  
(nome)

Federação do Com. do Est. de SC  
Antônio Edmundo Pacheco  
Presidente

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC  
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. # 1882  
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta  
DRT/SC às fls. 114, do livro nº 23 com  
vigência de 01/03/01 a 28/02/02  
Florianópolis 30/07/01

  
Maria Angélica Chahin  
Chefe de Seção de Relações do Trabalho